

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.267, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de pensão à viúva de funcionário estatutário.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

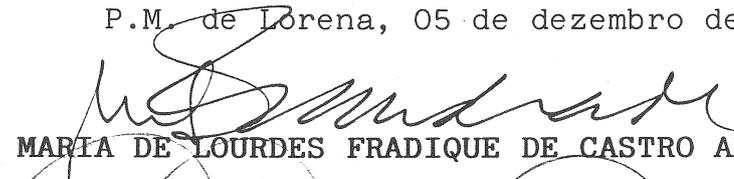
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício de pensão à viúva de funcionário municipal estatutário, falecido antes da promulgação da Lei Orgânica do Município de Lorena.

Artigo 2º - A viúva do servidor será incluída no Quadro de Pensionistas da Prefeitura Municipal, a partir de requerimento protocolizado solicitando o benefício; sem retroação.

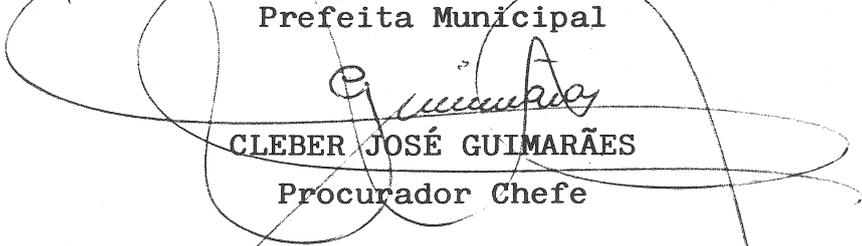
Artigo 3º - O benefício concedido corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, se, este, estivesse no desempenho de suas funções.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

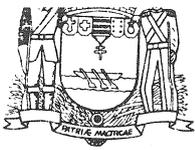
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

6/1/96

Câmara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.267/96)

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação